



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 37, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos do pessoal do Município.

Art. 1.º Esta Lei fixa o índice de revisão geral de vencimentos do pessoal do Município de Montenegro em 7% (sete por cento), em atendimento ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 62, parágrafo único da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 2.º O Valor de Referência de que trata o art. 33 da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de R\$ 747,05 (setecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos).

Art. 3.º O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 42, incisos I e II da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, passam a ser os constantes dos incisos I e II:

- I – R\$ 1.034,11 (mil e trinta e quatro reais e onze centavos);
- II – R\$ 2.820,22 (dois mil oitocentos e vinte reais e vinte e dois centavos).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos de 7% (sete por cento) aos servidores regidos pela C.L.T. não atingidos pelas LC n.ºs 2.636, de 1990 e 3.943, de 2003.

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos em 7% (sete) os proventos dos inativos e as pensões de viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 6.º Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de abril de 2014.


PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: / /	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstências _____	
Presidente	Votos contra _____